



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

“Altera o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 06/2023”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Faço saber que a Câmara resolve, e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 06/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º . . .

~~Parágrafo único. Os períodos de licença ou afastamento a qualquer título não serão computados para fins de concessão do auxílio alimentação.~~

Parágrafo único - O auxílio-alimentação será concedido inclusive durante o gozo de férias e nos períodos de licenças e afastamentos remunerados, excetuando-se os casos em que o servidor ou agente político estiver licenciado ou afastado sem remuneração, ou cedido a outros Poderes ou órgãos sem ônus para o órgão de origem.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 15 de julho de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo